

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10796/2011

#### Publicidade e Citação dos credores no processo de prestação de contas administrador 2897/09.0TBVFR-E

São os credores e a/o insolvente(o) José de Oliveira Gomes, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, Casado, nascido(a) em 27-11-1964, NIF — 142468762, BI — 7744604, e Maria de Fátima dos Santos Vilar Gomes, NIF — 177423560, BI — 9779826, residente Travessa de Penouços, N.º 19, 1.º Direito, Fiães, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

304900487

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 10797/2011

#### Processo: 1353/11.0TBSTS Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Fernandes Garcia  
Credor: Fazenda Nacional e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Fernandes Garcia, estado civil: União de facto, nascido(a) em 14-11-1964, NIF — 161332331, BI — 9376763, Endereço: Rua Luís de Camões, 155 Ed. Finzes-Apart. 43, Trofa, 4785-331 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

304898455

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 10798/2011

#### Processo: 355/11.1TBSEI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 13-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência

dos devedores: Susana Patrícia Almeida Martins Saraiva, casada, NIF 223644650, com domicílio no Bairro da Pedreira, Lote 17, Seia, 6270-417 Seia e Luís Miguel Almeida Saraiva, Casado, NIF 214074765, com domicílio no Bairro da Pedreira, Lote 17, 6270-417 Seia, ambos com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com escritório na Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

E designado o dia 12 de Setembro de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*.

304924925

### TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÁ

Anúncio n.º 10799/2011

Processo: 283/10.8TBSRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1009660

Data: 14-07-2011.

Insolvente: Fernando José Ferreira Martins e outro(s).  
Credor: Fernando António Martins e outro(s).

Despacho inicial de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando José Ferreira Martins, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 01-02-1072, concelho de Sertã, freguesia de Sertã [Sertã], nacional de Portugal, NIF — 195089618, BI — 1152732, Endereço: Codiceira, 6100-000 Sertã;